

PORTRARIA N° 171, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos dos alunos provenientes de transferência interna ou externa ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo.

Considerando o disposto na Resolução CFE nº 05/79, alterada pela Resolução CFE nº 1/94, o aproveitamento dos estudos se dará na forma prevista e disciplinada no estatuto ou regimento da instituição de destino, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso;

Considerando, o Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo mantida pelo Centro de Ensino Superior de São Gotardo, e as prescrições contidas nos artigos 84, 85, 86 e 87; O Diretor-Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 17 do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes, autorizados ou reconhecidos, mantidos por Estabelecimentos de Ensino Superior Nacionais ou Estrangeiros, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes e as normas oficiais, observado o seguinte:

I - A matrícula de alunos transferidos de instituições estrangeiras dependerá, quando for o caso, da revalidação dos estudos realizados no País de origem, pelos órgãos nacionais competentes;

II - Em caso de servidor público federal ou estadual, civil ou militar, removido “ex-officio” para a sede da instituição, bem como de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos;

III - O aluno transferido estará sujeito a adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º Os estudantes transferidos desta forma sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas de transferências pré-estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACIGE, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, o aluno cuja transferência foi por ela aceita.



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO

§ 3º O aproveitamento será concedido e as adaptações serão determinadas pela Secretaria, ouvidas as Coordenações de Curso, que emitirá Parecer formal analisando de forma específica a situação do aluno, observadas, além das normas da legislação pertinente, as seguintes condições:

I - o aluno deverá apresentar rendimento mínimo de 80% no curso trazido;

II – a disciplina complementar do curso de origem, a critério da Coordenação do Curso, poderá ser aproveitada em substituição a disciplina congênere, constante do curso da FACIGE, desde que não tenha carga horária inferior a 80% da disciplina a ser compensada.

§ 4º Os Coordenadores, após a comunicação da solicitação de análise para transferência dos alunos, deverão entregar à Secretaria Geral em 10 (dez) dias úteis o seu Parecer, vinculando-o a turma que ele deverá seguir e o percurso acadêmico desde a sua matrícula na Instituição.

Art. 2º Fica a cargo da Secretaria Geral, juntamente com o Coordenador de Curso organizar os horários em que o aluno deverá comparecer as aulas presenciais, incluí-lo no Sistema Acadêmico e no Moodle.

Art. 3º A análise da transferência por parte dos alunos só será iniciada mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida junto ao Setor Financeiro da Instituição.

Art. 4º. Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

São Gotardo, 09 de janeiro de 2023.

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor Geral do CESG